LEI Nº 5.249, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Publicado em 25/04/23
Diário Oficial do Município
Nº 4.651 Pág. 70

Determina que os serviços periódicos não emergenciais de manutenção preventiva, reparadora, de decoração e/ou ornamentação nas principais vias do Município sejam realizados no período noturno.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente, **promulgo** nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços periódicos não emergenciais de manutenção preventiva, reparadora, de decoração e/ou ornamentação nas principais vias do Município de Foz do Iguaçu devem ser realizados no período noturno.

Parágrafo único. Os serviços mencionados no *caput* deste artigo devem ser executados no horário das 22:00 às 6:00.

Art. 2º Os serviços mencionados no Art. 1º deverão ser regulamentados mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2023.

Vereador João Morales
Presidente

KT/